

UMA ANÁLISE SOBRE AS PRODUÇÕES DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIA PELO EFETIVO DO 10º BPM DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.

AN ANALYSIS OF THE PRODUCTION OF CIRCUMSTANCED TERMS OF OCCURRENCE BY THE EFFECT OF THE 10th BPM OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS.

SANTOS, Júlio Bernard Bezerra dos ¹
SILVA, Sullyvan Garcia da ²

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar as produções de termos circunstanciados de ocorrência pelo efetivo do 10º BPM-PMGO. Nesta análise, serão apresentados inicialmente alguns estudos sobre elaboração de TCOs pela PM, dos quais são destacados os benefícios que podem ser extraídos com essa atividade, também serão observadas as adversidades recorrentes e como a elaboração de um TCO específico, o TCO lavrado quando é constatado o flagrante do crime de posse de drogas, art.28 da Lei 11.343/2006, trouxe uma nova perspectiva para a atividade do policial militar. Na segunda parte desse trabalho será apresentada uma pesquisa etnográfica realizada por meio de questionário anônimo, virtual e estruturado aplicado aos policiais que compõem o efetivo operacional do 10º BPM. Como se tratava de um questionário voluntário e anônimo apenas 15 policiais participaram desse estudo. Constatou-se que mais de 90% dos participantes não se sentem seguros em lavrar TCOs nos locais onde se desenvolvem as ocorrências policiais. Além disso, 33,3% dos entrevistados disseram que se sentem pouco capacitados tecnicamente para lavrar TCOs. Esses dados nos mostram que a tropa operacional do 10º BPM não consegue elaborar este procedimento no local do crime, seja por falta de segurança ou por falta até de conhecimento técnico adequado para fazê-lo. Diante desses dados, este trabalho aponta que é necessário se repensar como a lavratura de TCOs está sendo desenvolvida no 10º BPM, também como é necessário melhorar a capacitação técnica dos policiais para que eles desenvolvam a atividade de lavratura de TCO de uma melhor maneira possível.

Palavras-chave: Direito Processual Penal. Polícia Militar. Termos Circunstanciados de Ocorrência.

ABSTRACT

This study aims to analyze the production of terms of circumstantial occurrence by the effective 10th BPM-PMGO. In this analysis, some studies will be presented initially on the elaboration of TCOs by the PM, from which the benefits that can be extracted with this activity are highlighted, recurrent adversities will also be observed and as the elaboration of a specific TCO, the TCO drawn up when it is verified the blatant crime of drug possession, art.28 of Law 11.343 / 2006, brought a new perspective to the activity of the military police. In the second part of this work, an ethnographic research will be presented through an anonymous, virtual and structured

¹Soldado PM do Curso de Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, juliobernarddf@gmail.com; Luziânia-Go, Março de 2019.

²Professor orientador: Mestre em Educação, Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, sull.garcia@hotmail.com, Goiânia-GO, Março de 2019.

questionnaire applied to the police officers who make up the operational staff of the 10th BPM. As it was a voluntary and anonymous questionnaire, only 15 police officers participated in this study. It was found that more than 90% of the participants do not feel safe to draw TCOs in the places where the police events occur. In addition, 33.3% of the respondents said that they feel they are not technically able to draw TCOs. These data show us that the operational troops of the 10th BPM can not carry out this procedure at the scene of the crime, either because of lack of security or due to the lack of adequate technical knowledge to do so. Given these data, this work points out that it is necessary to rethink how the drafting of TCOs is being developed in the 10th BPM, as well as how it is necessary to improve the technical capacity of the police so that they develop the activity of drafting TCO in the best possible way.

Keywords: Criminal Procedural Law. Military police. Circumstantial Occurrence Terms.

1 INTRODUÇÃO

Os Termos Circunstanciados de Ocorrência, popularmente conhecidos como TCOs, estão sendo cada vez mais produzidos pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), graças à autorização advinda do Provimento nº 18 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, de julho de 2015. Tornou-se um fato rotineiro a produção de TCOs por toda a PMGO. Em concordância a essa situação, no 10º Batalhão de PM, localizado na cidade de Luziânia-GO, unidade policial militar vinculada ao 5º Comando Regional de Polícia Militar, houve uma crescente elaboração de TCOs. Contudo, pode-se observar que esse processo de lavratura de TCOs também trouxe consigo algumas adversidades, das quais queremos tratar no presente artigo.

Em um primeiro momento, durante a exposição da revisão de literatura, será abordado neste trabalho uma análise sobre o que é o TCO, como de fato ele se materializa e de como a PMGO adquiriu a autorização para a sua produção. Contudo, deixa-se claro que não será objeto deste artigo a problemática sobre a legalidade ou a possível ilegalidade de lavratura de TCOs pela polícia militar.

Posteriormente, serão expostos aspectos positivos e negativos que ocorrem com a possibilidade de lavratura de TCOs pela PM. Ressalta-se que esta exposição estará embasada em estudos feitos por integrantes da própria PMGO, como também por integrante de uma Polícia Militar de outro Estado, como a Brigada Militar do Rio Grande do Sul.

Ademais, serão apresentados estudos sobre o artigo 28 da Lei 11.343/2006, artigo que tipifica uso de substância psicoativa ilícita. Pois, este artigo buscará analisar com mais profundidade os TCOs que tem como fundamentação legal o artigo 28 da Lei 11.343/06.

Esta nova legislação sobre “drogas” criou uma distinção de tratamento entre usuário, dependente e traficante. Sendo que o tratamento jurídico dado ao usuário não está mais vinculado a uma pena restritiva de liberdade, como as penas de reclusão, detenção ou multa, cumulativamente, mas sim as penas de advertência, prestação de serviço à comunidade, medida educativa de comparecimento à programa ou a curso educativo.

Se de um lado esta nova legislação trouxe avanços sobre o tratamento diferenciado entre usuário, dependente e traficante, de outro observando o dia a dia policial, pode-se constatar que era rotineiro o policial militar passar horas nas Delegacias de Polícia para apresentação de indivíduos presos em flagrante delito do crime de uso de “drogas” para consumo pessoal. A própria legislação prevê que para esta prática delitiva seja elaborado o TCO, que anteriormente a autorização nº 18 do TJGO era feito exclusivamente nas Delegacias de Polícia, pelo Delegado de Polícia. Nas DPs, muitas vezes os indivíduos apreendidos “saíam” antes das delegacias do que os próprios policiais e eram muitas vezes reincidentes nesta mesma prática delitiva. Essa

demora, somada as penalizações brandas previstas em lei, era um fator desmotivante para que o policial apresentasse indivíduos em flagrante delito alusivos a esse crime.

Após a PMGO ter tido a autorização para lavrar TCOs, as ocorrências policiais envolvendo o crime de “uso de drogas” para consumo pessoal cresceram na cidade de Luziânia. Diante disso, este artigo pretende fazer uma pesquisa entre integrantes do serviço operacional do 10ª BPM com o intuito de entender o porquê do aumento de registros desse tipo de crime, quais são as principais dificuldades encontradas durante a elaboração do TCO nesta modalidade de crime.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O QUE É O TCO?

O caput do artigo 69 da Lei 9009/95 descreve que o termo circunstanciado de ocorrência será lavrado pela autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência e encaminhará os autores, vítimas, testemunhas e o próprio termo ao Juizado Especial Criminal.

Conforme pontua Cattani, (2018) em seu artigo, Termo circunstanciado: para compreender e diferenciar de Inquérito Policial, o TCO é:

Logo, Termo Circunstanciado de Ocorrência nada mais é, em sua origem, do que a autoridade policial registrar e documentar os fatos que lhe são narrados pelos envolvidos e por testemunhas de uma ocorrência. Difere-se em grau e complexidade do Inquérito Policial, ainda que ambos tenham a finalidade de prestar informações sobre um fato penalmente relevante. (CATTANI, 2018, disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/termo-circunstanciado-compreender/>)

O TCO é um procedimento que relata uma infração de menor potencial ofensivo, contendo a qualificação dos envolvidos na infração, autor, vítima e testemunhas. Neste procedimento será informado a infração penal cometida, as versões dos envolvidos, os objetos e outros elementos relacionados ao cometimento do crime. Por seguinte, objetos e outros elementos encontrados no local do crime e que tiverem relacionados com esse serão apreendidos e apresentados em juízo. Caso o(s) autor(es) preste(m) o compromisso de comparecer ao Juizado Especial Criminal, serão liberados no local.

Segundo o artigo 61 da Lei 9.099/95, as infrações penais de menor potencial ofensivo são:

Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

As infrações penais de menor potencial ofensivo são geralmente os crimes que mais rotineiramente permeiam o serviço da atividade policial ostensiva, como: perturbação do sossego alheio, ameaça, uso de “droga” para o consumo pessoal, porte de armas brancas, etc.

Durante a lavratura do TCO, caso ocorra um possível erro sobre a imputação de crime, ou seja, o PM informe um possível crime no procedimento e esse de fato não ocorreu, ou, o crime na verdade é outro do que o PM pensava ter ocorrido, não torna o procedimento como um todo viciado de irregularidade. Uma vez que o Ministério Público supervisiona os andamentos das ações penais, principalmente quando é uma ação penal pública incondicionada, em que o MP é o titular da ação penal. Em consonância a essa situação, vale destacar o trabalho de MARQUES (2017) em seu artigo sobre a Polícia Militar e o Termo Circunstanciado de Ocorrência, no qual ela destaca que:

Importante ressaltar que, registrar a ocorrência em boletim, nota ou termo circunstanciado não é o mesmo que investigar. O Ministério Público é a única autoridade competente para conferir tipificação aos fatos para fins de arquivamento da *notitia criminis* ou para a propositura de transação penal ou para a ação penal e não o policial que fez o registro. (MARQUES, 2017, página 12).

A PMGO começou a elaborar os TCOs em todo o Estado de Goiás a partir da autorização oriunda do Provimento nº 18/2015 da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Nesse provimento é reconhecido o entendimento de que a autoridade policial citada no artigo 69 da Lei 9.099/96 é qualquer autoridade pública que tome conhecimento da infração penal, podendo ser um agente que trabalha no policiamento ostensivo ou investigatório. Portanto, foi reconhecida a possibilidade do PM lavrar o TCO.

2.2 ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS

Após a autorização de lavratura de TCOs para PMGO, como também para outras instituições policiais militares, como a Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Foram constados alguns benefícios conforme destacam os estudos Marques (2017) e Burrille (2008).

Burrille destaca a importância de como o TCO feito pela Brigada Militar no Rio Grande do Sul traz uma característica mais dinâmica para a atividade policial. Pois, o procedimento é feito no local da infração ou em ponto mais seguro próximo ao fato, a dupla policial ou guarnição fica no local do fato, praticando a modalidade de policiamento chamada de “permanência”, ou seja, não ocorre a diminuição do efetivo ou ausência de policiamento em uma determinada região, como ocorreria caso ainda fosse necessário realizar o TCO na delegacia de polícia.

Em concordância a esse dinamismo, Marques, também destaca aspectos positivos trazidos com a elaboração de TCOs pela PMGO, sendo eles:

O que podemos esperar da lavratura do TCO pela Polícia Militar é a economia de recursos humanos, de combustível, menos desgaste de viaturas, manutenção de policiamento ostensivo preventivo na área de atuação, resolução rápida e prática das questões de menor potencial ofensivo. (MARQUES, 2017, página 15).

No entanto, também existem aspectos negativos relacionados a elaboração do TCO pela PM, pode-se extrair como exemplos: a dificuldade em ter segurança de se lavrar o TCOs no local do fato delitivo, muitas vezes porque o autor, vítimas e testemunhas são vários e os ânimos desse podem estar exaltados. Este fato pode gerar insegurança para a dupla ou guarnição policial, necessitando de um apoio policial de outra viatura. Além disso, é possível observar que nem toda a tropa operacional da PMGO está devidamente instruída e preparada para realizar as lavraturas de TCOs.

Nesse sentido Da Silva (2017) expõe em seu artigo a Efetividade de Lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar, a situação em que o PM pode cometer o erro de omitir informações ou inserir informações erradas no TCO.

Segundo Da Silva (2017) caso:

Se o policial não anotar determinada informação de maneira correta ou ainda deixar de anotar informações relevantes, poderá este incorrer em abuso de autoridade, se assim o Delegado de Polícia entender. (DA SILVA, 2017, página 11).

O PM, na maioria dos casos, pode inserir informações erradas no TCO ou omitir informações nesse, não por má fé ou para cobrir alguma possível ilegalidade em sua conduta, mas sim pode cometer esses erros por falta de conhecimento técnico próprio para desempenhar a função de lavrar TCOs. Uma vez que sua instrução e aperfeiçoamento na atividade são deficitários.

2.3 ESTUDOS SOBRE O ARTIGO 28 DA LEI 11.343/2006

O Art. 28 da lei 11.343/06 dispõe a tipificação da conduta de ter a posse de drogas para consumo pessoal. Conforme o artigo, para que seja considerado o crime de “uso de drogas” é necessário que o infrator cometa as seguintes ações: adquira, guarde, tenha em depósito, transporte ou traga consigo drogas, desde que seja para o consumo pessoal.

As penas estipuladas para este tipo de conduta são: advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviço à comunidade, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Logo, o legislador deixou claro que não se penaliza mais o usuário ou

dependente de substância psicoativa de uso não autorizado ou em desacordo com a lei com penas de reclusão, detenção ou multa, cumulativamente.

Segundo destaca COUTO e SILVA (2015) no trabalho “a inconstitucionalidade do artigo 28 da lei de drogas, a respeito da punibilidade e da possível descriminalização da conduta”.

É verdade que a Lei 11.343/2006, no que se refere ao usuário, optou por abrandar as penas e impor medidas de caráter educativo, tendo em vista os objetivos visados, quais sejam: a prevenção, a atenção e reinserção social, bem como o tratamento de usuários e dependentes de drogas (arts. 18 a 26 e art. 28 § 7º).

Todavia, não deixou de prever a tipificação do crime de posse de drogas para consumo pessoal. Em outras palavras, o art. 28 da Lei de Drogas mantém seu status de crime, embora tenha havido uma despenalização (abolição da pena privativa de liberdade). Lado outro, o crime do art. 28 é de perigo abstrato e contra a saúde pública, não havendo qualquer incompatibilidade constitucional com o tipo penal. (COUTO e SILVA, 2015, disponível em: <https://professorclebercouth.com.br/artigos/230373563/a-in-constitucionalidade-do-artigo-28-da-lei-de-drogas>)

Portanto, como brilhantemente expõe os autores, não há de se falar em descriminalização da conduta de uso de drogas, mas de fato um abrandamento de penas e imposição de medidas de caráter educativo.

No entanto, este abrandamento de penas fez com que a sensação de impunidade desses infratores aumentasse, uma vez que a reincidência na prática delitiva tornou-se um fenômeno comum nesse tipo de crime. Os infratores por um lado têm a percepção de que as sanções decorrentes desse ilícito são pequenas, por não impor a restrição de suas liberdades, por outro lado, os policiais militares, civis, federais e agentes rodoviários federais acreditam que não é uma prioridade do serviço policial coibir esse ilícito penal, pois a própria lei impõe sanções brandas e de caráter educativo.

Além disso, os policiais ao apresentarem os indivíduos que cometeram esse ilícito penal nas Delegacias de Polícia, na maioria das vezes, passam horas para registrar apenas um TCO sobre o fato. A demora é justificada na maioria dos casos pelo fato de que as DPs têm demandas prioritárias de serviço, como a repreensão de crimes contra a vida, feminicídios, tráfico de drogas, crimes contra o patrimônio e outros. Além de ter o corpo de trabalho deficitário, número de agentes, escrivães e delegados de polícia aquém do mínimo necessário para que o serviço público seja realizado de maneira eficaz.

Porém, mesmo com esse abrandamento da legislação e dificuldade de registrar o TCO na DP, o PM não deve deixar de registrar o TCO, além de ser um procedimento que já pode ser feito por ele próprio, ou seja, não precisa da supervisão ou anuência da Polícia Civil para que seja confeccionado e não demanda muito tempo para que seja confeccionado. Caso seja feito no local da infração dura em média de 30 a 40 minutos.

Em colaboração a esse raciocínio, Vaz (2018) lembra que:

Mesmo que a conduta criminal do usuário ficou mais branda, não isenta de registrar o termo circunstanciado de ocorrência, ainda que demore e não alcance a sanção ideal e completa da lei, pois onde ocorrem essas práticas estão ligadas os crimes conexos, que são a prática de furtos, roubos, tráfico de drogas e homicídios. (VAZ, 2018, página 10).

3 OBJETIVOS

Constatar e entender as principais dificuldades no processo de elaboração de TCO, mostrando e propondo as possíveis soluções para que esse seja aperfeiçoado, fazendo com que o trabalho operacional do 10º BPM seja mais eficiente.

4 METODOLOGIA

Neste artigo científico será proposta uma pesquisa empírica através da aplicação de um questionário online, feito na plataforma do “*Google Forms*” com o objetivo de verificar quais as dificuldades encontradas pelo efetivo operacional (componentes do serviço de rádio-patrolha) do 10º BPM durante o processo de lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrências envolvendo o crime do art.28 da Lei 11.343/2006.

A pesquisa será feita com os policiais que compõem o efetivo do 10º BPM na Cidade de Luziânia-GO, componentes do serviço operacional, rádio-patrolha. A totalidade da população foi de 15 policiais. A técnica de coleta de dados foi constituída por uma pesquisa de campo, em que os PMs responderam um questionário anônimo, de caráter facultativo e composto por nove perguntas de múltipla escolha, com três de alternativas dicotômicas, tipo sim ou não. Segundo a proposta deste estudo, foi escolhida esta técnica de coleta de dados pela facilidade de se obter dados probabilísticos e de se tirar uma amostra sobre a situação estudada.

A coleta de dados ocorreu durante os dias 1º do mês de abril até o dia 8 do mesmo mês. Mesmo sendo um formulário online, na plataforma do “*Google Forms*” de caráter anônimo, percebe-se que o número de participantes foi pequeno. Contudo, pode-se observar que teve participantes de três das quatro equipes de serviço operacional do 10º BPM, perfazendo um total de 15 participantes.

A análise de dados foi feita por meio de ilustrações com gráficos e tabelas. Por fim, a apresentação dos resultados juntamente com uma análise descritiva e argumentativa dos dados obtidos dos questionários foi exposta da seguinte forma: primeiramente apresentou-se as variáveis quantitativa dos resultados e depois seguia-se a análise descritiva e argumentativa.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após a realização dos questionários, foi feita uma tabulação e análise das respostas para cada questão estipulada.

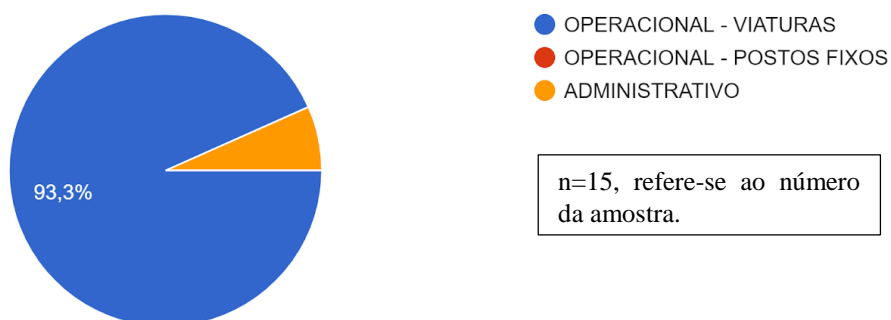
A primeira questão proposta foi feita com o intuito de mapear de fato quem era a população a ser pesquisada, dando credibilidade aos dados e veracidade a amostra. Por isso, a questão, elaborada de forma direta e concisa, foi: “você está lotado no 10º BPM?”. Todos os participantes (100% da amostra) afirmou que “sim”, de fato, faziam parte do Batalhão.

Além de mapear que todos os participantes da pesquisa faziam parte do 10º BPM, também foi proposta uma questão para subdividir os participantes da pesquisa, de acordo com frente de serviço que esses exerciam durante os seus serviços ordinários. 93,3% dos participantes exercem a atividade fim (operacional) de rádio patrulha, os outros 6,7% exerciam a atividade administrativa. Logo, observamos que o amostra pesquisada tratasse de um recorte mais apropriado da perspectiva do serviço operacional, pois este representa quase a totalidade dos participantes da pesquisa. No total de 15 participantes da pesquisa, 14 eram do serviço operacional.

Gráfico 1: Diferenciação entre as frentes de serviço dos policiais participantes.

Você trabalha em que frente de serviço?

15 respostas



Fonte: o Autor (2019).

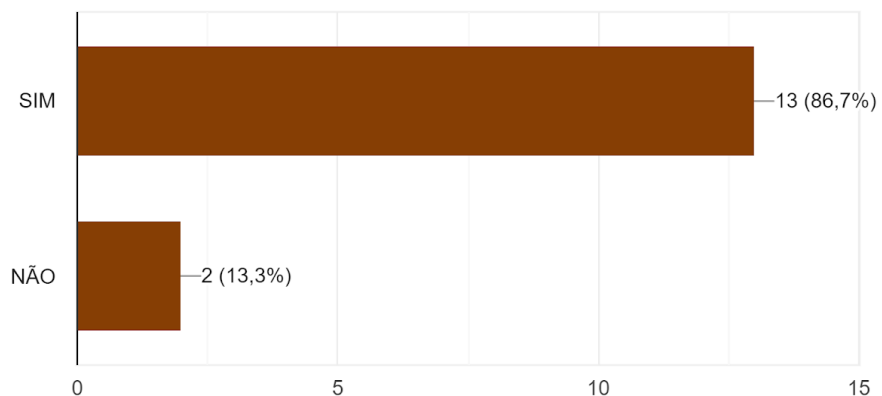
A terceira questão proposta no questionário foi elaborada com o intuito de saber se os participantes da pesquisa já tinham confeccionado um TCO durante suas atividades operacionais. 86,7% dos participantes da pesquisa (13 pessoas) já tinham confeccionado TCOs em algum momento. Este índice mostra que grande parte da amostra já lavrou algum TCO. Logo, este fato torna claro duas situações: a elaboração de TCOs pelos membros do 10º BPM

está ocorrendo, tornando-se uma realidade, não apenas algo autorizado e não realizado; e a outra situação é de que os próximos dados extraídos dos questionários subsequentes que serão expostos neste artigo trarão um recorte bem aproximado da realidade do processo de confecção dos TCOs pelos membros da amostra, uma vez que mais de 13 pessoas já elaboraram pelo menos uma vez um TCO.

Gráfico 2: Policiais militares do 10º BPM que já lavraram um TCO.

Você já lavrou algum TCO?

15 respostas



n=15, refere-se ao número da amostra.

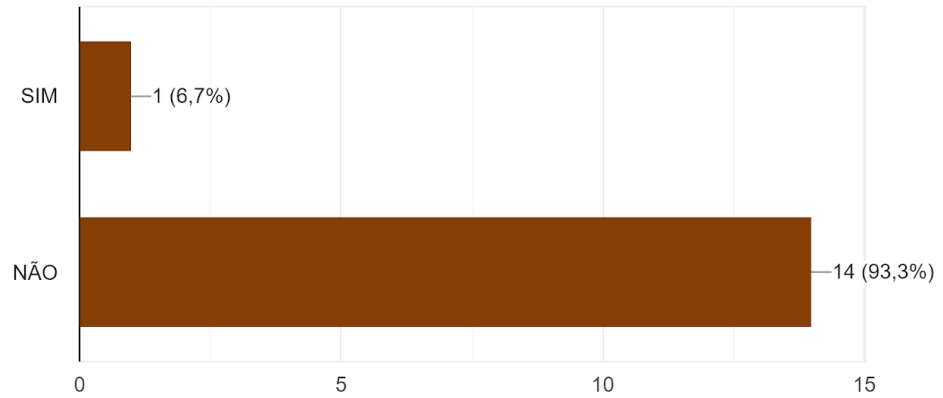
Fonte: o Autor (2019).

A quarta questão proposta refere-se a um ponto importante da pesquisa, foi elaborada a seguinte pergunta: “Você sente segurança em fazer os TCOs nos locais das ocorrências?”. 93,3% das respostas foram não, ou seja, 14 das 15 pessoas entrevistadas disseram que não se sentem seguras em lavrar os TCOs nos locais das ocorrências. Esse dado expressivo reforça a tese que foi destacada na revisão de literatura, de que um dos aspectos negativos que se apresenta durante a lavratura dos TCOs pela PM é a dificuldade que se tem em conseguir fazê-los no local do crime. Um dos fatores que pode explicar essa dificuldade é a falta de segurança de uma guarnição (que geralmente é composta por dois policiais) em fazer o TCO no local do crime. Constantemente, diversas pessoas: envolvidos, testemunhas e populares ocupam os locais de crime. E para que o PM registre o fato criminoso e reduza-o a termo é necessário primeiramente ter segurança no local, para que a guarnição não seja vítima de um crime ou ter seu direito a exercer a sua atividade ser cerceado pelas pessoas que circundam o local do fato delituoso. Como muitas vezes, não é possível ter segurança nos locais de crime, a guarnição acaba por pedir apoio de outra guarnição para completar o atendimento policial de uma ocorrência e também acaba indo para um outro ponto para redigir o TCO.

Gráfico 3: Sobre a segurança de lavrar TCOs nos locais das ocorrências.

Você sente segurança em fazer os TCOs nos locais das ocorrências?

15 respostas



n=15, refere-se ao número da amostra.

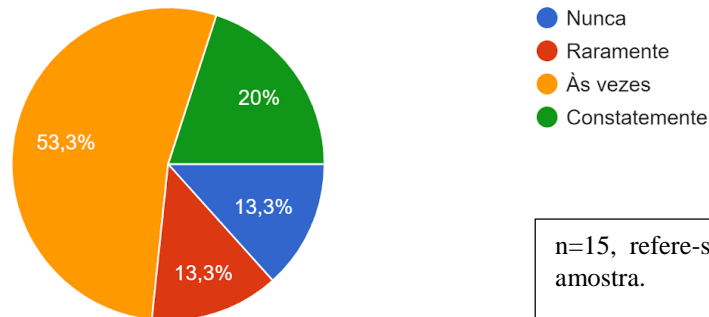
Fonte: o Autor (2019).

A quinta questão elaborada nesta pesquisa serviu como uma espécie de complemento de análise da tese abordada na questão anterior. Foi perguntado se: “geralmente, você precisa de apoio policial de outra viatura para fazer os TCOs?”. 53,3% das respostas foram “às vezes” e 20% “constantemente”. Esses dados nos mostram que quase 11 pessoas entrevistadas afirmam que precisam de apoio policial para lavrar um TCO, sendo que mais da metade necessita às vezes desse apoio, e uma pequena parte, mas ainda relevante necessita constantemente desse apoio. Se de um lado, essa necessidade de apoio pode estar relacionada com a falta de segurança de se lavrar o TCO no local do crime, de outro lado, também pode estar relacionada com a sua capacitação ou falta dela para realizar a confecção do TCO, pois esse apoio pode também ser entendido como um apoio para redimir dúvidas quanto ao jeito de se fazer o TCO, ou até mesmo, para se fazer o procedimento, caso a guarnição não consiga fazê-lo sem o apoio.

Gráfico 4: Apoio policial para elaborar TCOs.

Geralmente, você precisa de apoio policial de outra viatura para fazer os TCOs?

15 respostas



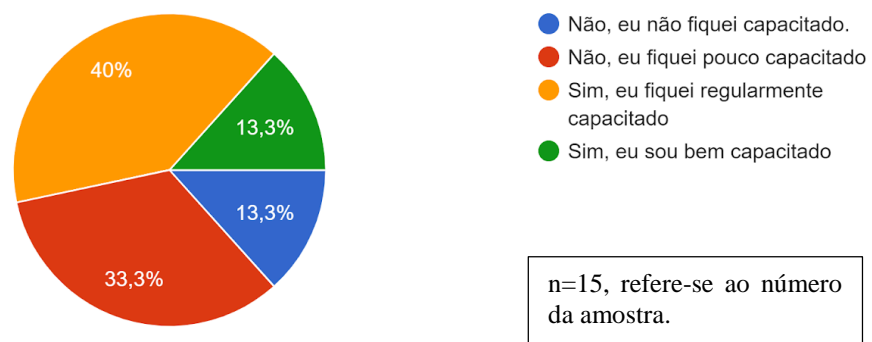
Fonte: o Autor (2019).

Nesse intuito, foi elaborada a sexta questão sobre a instrução de capacitação do PM para fazer o TCO. Foi perguntado ao PM: “você acha que a instrução de capacitação para a lavratura de TCOs deixou você de fato capacitado para fazer os TCOs?”. 33,3% da amostra afirmou que ficou pouco capacitado, além de 13,3% afirmar que não ficou capacitado.

Gráfico 5: Sobre a capacitação do PM para confeccionar os TCOs.

Você acha que a instrução de capacitação para lavratura do TCOs deixou você de fato capacitado para fazer os TCOs?

15 respostas



Fonte: o Autor (2019).

Por outro lado, quando foi aplicada a questão número 6, questão a qual foi abordado o tema sobre colocação de dados nos TCOs, em que foi perguntado aos PMs: “você já esqueceu

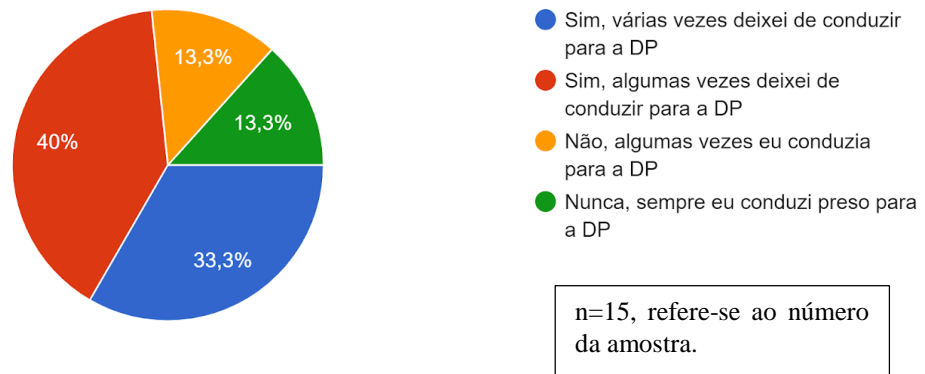
de colocar alguns dados dos envolvidos nos TCOs? Tipo: autor, vítimas e testemunhas. 26, 7% dos participantes disseram que esqueceram algumas vezes, logo, grande parte dos participantes não esqueceram ou se esqueceram foram raramente. Portanto, aquela tese de que os PMs foram mal qualificados ou insuficientemente qualificados pode ser confrontada, pois a maioria dos participantes sabe preencher os formulários de forma completa.

Por fim, a questão número 7 aborda o tema sobre a lavratura específica do TCO alusivo ao crime de posse de entorpecentes, art. 28 da Lei 11.343/2006. Foi perguntado ao PM, se: “anteriormente a autorização para que a PM pudesse lavar TCOs, você já deixou de apresentar presos por posse de drogas nas DPs?” 40% dos participantes disseram que sim, deixaram algumas vezes de conduzir para a DP. Além disso, 33,3% dos participantes afirmaram que deixaram de conduzir várias vezes para a DP.

Gráfico 6: TCOs sobre posse de Drogas.

Anteriormente a autorização para que a PM pudesse para lavar TCOs, você já deixou de apresentar presos por posse de drogas nas DPs?

15 respostas



Fonte: o Autor (2019).

Portanto, analisando esses números constatou-se que a lavratura de TCOs pela tropa operacional do 10º BPM fez com que inúmeros crimes que de fato existiam fossem registrados. Uma vez que anteriormente, os crimes ocorriam, mas não eram registrados e reduzidos a termos, pois era uma atividade desgastante: as guarnições passavam horas nas Delegacias de Polícia para a realização de um procedimento simples. Além do fato de que muitas vezes os autores desses crimes eram liberados da DP antes mesmo dos policiais militares terminarem de ser ouvidos pelo Escrivão e/ou Delegado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatou-se neste artigo que os TCOs estão cada vez mais presentes no dia a dia do trabalho policial dos membros do 10º BPM. Mesmo o número de participantes do questionário utilizado na pesquisa ter sido reduzido, apenas 15 policiais, em um universo de 60 policiais que estão no serviço operacional (rádio-patrolha), foi importante ter uma amostra sobre a situação de lavratura desses termos. Acredita-se que o número reduzido de policiais que responderam o questionário está relacionado com alguns fatores, como: medo de ser identificado e julgado por seus superiores, dificuldade em responder um questionário virtual, desinteresse em participar de algo que é voluntário e que não tem um retorno fático imediato.

No entanto, mesmo tendo uma amostra pequena de um universo, este questionário foi importante para ter um retrato sobre a realidade que circula a produção de TCOs pela tropa operacional do 10º BPM. De fato, a lavratura de TCOs pela PM tornou-se uma realidade, para colaborar com essa afirmativa observou-se que quase 90% dos participantes do questionário já elaboraram pelo menos uma vez um TCO. Se de um lado a lavratura dos TCOs pela PM conferiram benefícios como: economia de combustível e menor desgaste de viaturas. Por outro lado, constatou-se que ampla maioria dos policiais não se sentem seguros em lavrar os termos nos locais das ocorrências policiais e que uma boa parte necessita de apoio policial de outra viatura para que sejam feitos os TCOs. Essas duas situações se contrapõem aos argumentos de que com a lavratura do TCO pela PM iria ter uma economia de recursos humanos, manutenção de policiamento ostensivo preventivo na área de atuação. Pois se os policiais não se sentem seguros em fazer os TCOs nos locais dos crimes, eles precisarão fazer em locais seguros, que muitas vezes podem ser distantes do atendimento primário.

Outro ponto de grande importância abordado neste artigo foi sobre a capacitação dos PMs que produzem os TCOs. A tese de que o PM foi mal instruído para a lavratura do TCO não foi confirmada, contudo, não se pode deixar de ser destacado que uma base significativa de 33,3% dos participantes achou que ficou pouco capacitado para redigir TCOs. Logo é necessário que a PM, por meio da Academia de Polícia, promova uma capacitação contínua para que o conhecimento e prática da lavratura de TCO pela PM seja mais eficiente, eficaz e assertiva.

Por fim, a lavratura de TCOs pela tropa do 10º BPM, principalmente quando se aborda a lavratura de termos relacionados ao artigo 28 da Lei 11.343/2006, apresentou uma nova realidade para aquela unidade policial. Os crimes que diversas vezes aconteciam, eram presenciados pelo PM em serviço e que por inúmeros fatores desmotivantes já elencados acima não eram apresentados para o Delegado de Polícia, passaram a ser registrados e redigidos a

termo pelo policial militar após autorização para que a PM pudesse lavrar os TCOs. Com a lavratura desse termo diminuiu a sensação de impunidade e impotência do policial militar tinha quando presenciava o cometimento desse ato criminoso em seu serviço ordinário, pois elaborando o TCO, o PM não perde muito tempo em conduzir o criminoso até a DP e sabe que aquele procedimento irá mesmo desaguar em uma audiência do Juizado Especial.

Enfim, este artigo ainda é uma pesquisa incipiente sobre a lavratura de termos circunstanciados de ocorrência na unidade do 10º BPM. Pode ser que existam outros problemas, adversidades que não foram elencadas neste estudo, por isso, é importante que membros da unidade e outros colegas possam se debruçar em novos estudos, pesquisas e questionários sobre a sistemática de elaboração de TCOs pela PM. Seria interessante que fossem realizados estudos em outras unidades do mesmo CRPM para que fossem analisados e comparados os dados extraídos dessas pesquisas, trazendo um recorte dessa região. Além de comparar com as outras regiões do Estado e também da capital, Goiânia-GO.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm>. Acesso em 10 de fevereiro de 2019.

BURILLE, Nelson. **Termo Circunstanciado: Possibilidade Jurídica da sua elaboração pela Polícia Militar e os Aspectos Favoráveis e Desfavoráveis Decorrentes**. Disponível em: <<http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/termo-circunstanciado.pdf>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2019.

CATTANI, Frederico. **Termo Circunstanciado: para compreender e diferenciar de Inquérito Policial**. 2018. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/termo-circunstanciado-compreender/>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2019.

COUTO, Cléber & SILVA, Túlio. **A Inconstitucionalidade do Artigo 28 da Lei de Drogas**. Disponível em: <<https://professorclebercouto.jusbrasil.com.br/artigos/230373563/a-inconstitucionalidade-do-artigo-28-da-lei-de-drogas>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2019.

DA SILVA, Felipe Pereira. **Efetividade da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar**. Goiânia: Academia de Polícia Militar, 2018. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/812/1/DA%20SILVA%20C%20Felipe%20Pereira.pdf>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2019.

MARQUES, Marineia Mascarenhas. **A Polícia Militar e o Termo circunstanciado de ocorrência**. Goiânia: Universidade Estadual de Goiás, 2017. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/431/58/A%20Pol%C3%ADcia%20Militar%20e%20o%20Termo%20Circunstanciado%20de%20Ocorr%C3%Aancia%20-%20Marineia%20Mascarenhas%20Bittencourt%20Marques.pdf>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2019.

VAZ, Eromilton. **Uso de Drogas e a importância do procedimento policial militar**. Goiânia: Academia de Polícia Militar, 2018. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/738/1/604_Eromilton_De_Oliveira_Vaz_Artigo_13447_150339638.pdf>. Acesso em 15 de fevereiro de 2019.

APÊNDICE**FORMULÁRIO DE PESQUISA**

16/05/2019

Pesquisa sobre as lavraturas de TCOs no 10º BPM/PMGO.

Pesquisa sobre as lavraturas de TCOs no 10º BPM/PMGO.

PESQUISA DE CARÁTER ANÔNIMO.

1. Você está lotado no 10º BPM?

- SIM
 NÃO

2. Você trabalha em que frente de serviço?

- OPERACIONAL - VIATURAS
 OPERACIONAL - POSTOS FIXOS
 ADMINISTRATIVO

3. Você tem quanto tempo de serviço?

- 0 a 2 anos de serviço
 2 a 4 anos de serviço
 4 a 8 anos de serviço
 8 anos a 15 anos de serviço
 15 anos ou mais anos de serviço

4. Você já lavrou algum TCO?

- SIM
 NÃO

5. Você sente segurança em fazer os TCOs nos locais das ocorrências?

- NÃO
 SIM

6. Geralmente, você precisa de apoio policial de outra viatura para fazer os TCOs?

- Constatamente
- Às vezes
- Nunca
- Raramente

7. Você acha que a instrução de capacitação para lavratura do TCOs deixou você de fato capacitado para fazer os TCOs?

- Não, eu não fiquei capacitado.
- Não, eu fiquei pouco capacitado
- Sim, eu fiquei regularmente capacitado
- Sim, eu sou bem capacitado

8. Você já esqueceu de colocar alguns dados de envolvidos nos TCOs, tipo: autor, vítimas e testemunhas.

- Nunca esqueci
- Raramente esqueci
- Já esqueci algumas vezes
- Esqueço com frequência

9. Anteriormente a autorização para que a PM pudesse para lavrar TCOs, você já deixou de apresentar presos por posse de drogas nas DPs?

- Sim, várias vezes deixei de conduzir para a DP
- Sim, algumas vezes deixei de conduzir para a DP
- Não, algumas vezes eu conduzia para a DP
- Nunca, sempre eu conduzi preso para a DP

O formulário Projeto de Estudo/Pesquisa: UMA ANÁLISE SOBRE AS PRODUÇÕES DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIA PELO EFETIVO DO 10º BPM DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.

Aluno: Júlio Bernard Bezerra dos Santos

Orientador: Prof. Me. Sullyvan Garcia da Silva

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO:

Policiais que atuam no 10º BPM. Você está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), do estudo/pesquisa intitulado: UMA ANÁLISE SOBRE AS PRODUÇÕES DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIA PELO EFETIVO DE 10º BPM DE POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS. Cujos objetivos e justificativas são: a) os policiais estão lavrando TCOs?; b) os policiais conseguem lavrar TCOs nos locais das ocorrências?; c) Os policiais precisam de apoio de outras viaturas para lavrar o TCO ?; d) antes da autorização para a lavratura do TCO, os policiais já deixaram de apresentar indivíduos nas DPs?. Fui alertado, da pesquisa a se realizar, sobre os possíveis desconfortos e riscos decorrentes do estudo, levando-se em conta que é uma pesquisa, e os resultados positivos ou negativos somente serão obtidos após a sua realização. Assim, caso durante ou após a pesquisa eu sentir qualquer desconforto tenho assegurado o direito a interrompê-la e não ser autorizada a incorporação de minhas considerações na parte empírica da dissertação. Estou ciente de que minha privacidade será respeitada, ou seja, meu nome ou qualquer outro dado ou elemento que possa, de qualquer forma, me identificar, será mantido em sigilo. Também fui informado de que posso me recusar a participar do estudo, ou retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e de, por desejar sair da pesquisa, não sofrerei qualquer prejuízo à assistência que venho recebendo. O pesquisador envolvido com o referido projeto é o Soldado Júlio Bernard Bezerra dos Santos pertencente ao 10º BPM – GOIAS – Pós-graduando em Polícia e Segurança Pública – RG 35818 PMGO, sob orientação do Prof. Me. Sullyvan Garcia da Silva, e com o pesquisador poderei manter contato pelos telefones (61) 9812143-97. É assegurada a assistência durante toda pesquisa, bem como me é garantido o livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que eu queira saber antes, durante e depois da minha participação. Todas as informações obtidas serão sigilosas. O material com as suas informações (questionário impresso) ficará guardado em local seguro sob a responsabilidade do Soldado Júlio Bernard Bezerra dos Santos com a garantia de manutenção do sigilo e confidencialidade e que será destruído após a pesquisa. A divulgação dos resultados será feita de forma a não identificar os entrevistados. Os resultados deste trabalho poderão ser apresentados em encontros ou revistas científicas, entretanto, ele mostrará apenas os resultados obtidos como um todo, sem revelar seu nome, instituição a qual pertence ou

qualquer informação que esteja relacionada com sua privacidade. Enfim, tendo sido orientado quanto ao teor de todo o aqui mencionado e compreendido a natureza e o objetivo do já referido estudo, manifesto meu livre consentimento em participar, estando totalmente ciente de que não há nenhum valor econômico, a receber ou a pagar, por minha participação. De igual maneira, caso ocorra algum dano decorrente da minha participação no estudo, serei devidamente indenizado, conforme determina a lei.

Luziânia-GO , 03 de Abril de 2019.